



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 265/2020

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 75.014.167/0001-00 e Inscrição Estadual nº 1014709467, com sede na Rua Almirante Gonçalves, nº 2247, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80250-150, aqui representada pelo sócio Fernando Cesar da Silva, portador do CPF nº 718.801.439-68, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 148/2019**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Processo licitatório PRC 140/2019 – Pregão PRG 058/2019 – Registro de Preço SRP 044/2019**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de **medicamentos padronizados de acordo com REMUME 2017 (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME 2018 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana**, fornecendo os produtos constantes dos itens 08 e 261, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da proposta da **CONTRATADA** e descrição e quantitativos anexo, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

**Subcláusula Única** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará **até 31 de março de 2021**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total deste contrato é de **R\$ 275.820,00 (duzentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte reais)**.

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a **CONTRATADA** deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA SEXTA** – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.



6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo as ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

#### **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados nos locais e prazos constantes na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

7.2. Na hipótese de ocorrer o fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os produtos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de fabricação e rotulo com especificações técnicas do produto e, ainda, cumprir as normas da ABNT NBR ISSO 7176-7/2009.

7.4 A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 196.**

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

##### **I – DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo a recomendação da ABNT e INMETRO;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- c) Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- f) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- j) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga até os locais indicados pela CONTRATANTE;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
- l) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- m) Caso a CONTRATADA não seja o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- n) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e na ARP 148/2019.

## II - DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- b) Verificar se os produtos entregues encontram-se de maneira adequada ao disposto no Edital;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;
- e) Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;
- f) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos desta contratação sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;
- h) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- i) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos produtos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso;
- j) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato poderá ser alterado:

### I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

### II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;



- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas nos seguintes percentuais:
  - II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
  - II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### **DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 148/2019. Processo licitatório PRC 140/2019 – Pregão PRG 058/2019 – Registro de Preço SRP 044/2019 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 05 de outubro de 2020.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal

  
**Danilo Brito das Dorés**  
Sec. Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
**Fernando Cesar da Silva**  
NUNESFARMA Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.  
CONTRATADA  
**Paulo Andrei Baraus**  
Vendedor  
RG: 8.083.895-6 / CPF: 033.119.049-40  
Nunesfarma Dist. Prod. Farmacêuticos Ltda

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**DE MINAS GERAIS  
O DE MARIANA**

Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2019 a 01/10/2020)

Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
2: 140/2019	Licitação: 58/2019 - PR							
:: 4101-NUNESFARMA	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS							
-1-00007	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML	FR	15.000,000	500,000	0,000	14.500,000	3,9600	57.420,00
-1-00174	POLIVITAMINICO - SOLUCAO ORAL GOTAS	FR	45.000,000	3.000,000	0,000	42.000,000	5,2000	218.400,00
							Total Pendente:	275.820,00
							Total Geral:	275.820,00

*Paulo Andrei Baraus*

**Paulo Andrei Baraus**  
Vendedor  
RG: 8.083.895-6 / CPF: 033.119.049-40  
Nunesfarma Dist. Prod. Farmacêuticos Ltda

Curitiba, 16 de junho de 2.020.

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com sede em Curitiba/PR, á Rua Almirante Gonçalves, 2247, inscrita no CNPJ 75.014.167/0001-00, representada pelo Sócio Diretor Sr. **FERNANDO CESAR DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG nº 3.915.320-3 PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 718.801.439-68, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **PAULO ANDREI BARAUS**, portador da CI/RG 8.083.895-6 PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.119.049-40, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante, junto as Prefeituras Municipais, Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, para assinar contratos, assinar propostas de fornecimentos, declarações, desistir e interpor recursos, transigir e atuar em nome da empresa, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

**O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2.020.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente procuração.

  
**Fernando Cesar da Silva**  
Diretor Comercial  
Nunesfarma Distribuidora



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA ENERGIA SUSTENTÁVEL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1979985875

Nome: PAULO ANDREI BARAUS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 8003095-6 GESP PR

CNPJ: 033.119.049-40 DATA NASCIMENTO: 19/06/1981

FRACÇÃO: PAULO BARAUS  
 EUNICE BARAUS

PREVISÃO: CAT. IAB: B

Nº REGISTRO: 01187502569 VALOR: 04/02/2025 EX. MANUTENÇÃO: 03/04/2000

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Paulo Andrei Baraus*

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSÃO: 05/02/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]*

55069468719  
 PR917674768

PARANA

PROIBIDO REATIFICAR  
 1979985875

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/25521706207712566807>



Autenticação Digital Código: 25521706207712566807-2  
 Data: 17/06/2020 15:09:27



Cartório Azevêdo Bastos



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NUNESFARMA DISTR. DE MEDIC. FARMACEUTICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NUNESFARMA DISTR. DE MEDIC. FARMACEUTICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/06/2020 15:40:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NUNESFARMA DISTR. DE MEDIC. FARMACEUTICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 25521706207712566807-1 25521706207712566807-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1fee69263f1699f8332c3ecaf21e98729a99f5b2b62eaab8b096c64a6581cae4a6cbd27dc884e426649ac0cce74886844be5a36cbaca8ab9d2066debfe4e65c1



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.



**NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

**CNPJ (MF) 75.014.167/0001-00**

**NIRE nº 41200202344**

**VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**ANITA FURTADO DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, PROFESSORA APOSENTADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. SILVA JARDIM Nº 2833 APTO 1401, BAIRRO ÁGUA VERDE, CURITIBA/PR, CEP 80240-020, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL RG Nº 630.524/SSP-PR, INSCRITA NO CPF SOB Nº 437.857.519-15.**

**FERNANDO CESAR DA SILVA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA DR PEDROSA Nº 445, APTO 606 BL. B, 6º ANDAR, CENTRO, CURITIBA/PR, CEP: 80420-120, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL RG nº 3.915.320-3/SSP-PR, INSCRITO NO C.P.F SOB Nº 718.801.439-68.**

**DILSON NUNES DA SILVA, NESTE ATO REPRESENTADO POR ANITA FURTADO DA SILVA, BRASILEIRA, VIUVA E INVENTARIANTE, PROFESSORA APOSENTADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. SILVA JARDIM Nº 2833 APTO 1401, BAIRRO ÁGUA VERDE, CURITIBA/PR, CEP 80240-020, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL RG Nº 630.524/SSP-PR, INSCRITA NO CPF SOB Nº 437.857.519-15.**

**ÚNICOS SÓCIOS DA SOCIEDADE NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, ESTABELECIDADA COM SEDE E FORO NA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, À RUA ALMIRANTE GONÇALVES, Nº 2247, BAIRRO ÁGUA VERDE CEP 80250-150. INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 75.014.167/0001-00, COM CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ SOB O Nº 41200202344 EM 18/07/1980, TENDO SUA ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ SOB PROTOCOLO Nº 20160718082 EM SESSÃO NO DIA 22/02/2016.**

**RESOLVEM DE COMUM ACORDO ALTERAR SEU CONTRATO SOCIAL SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA. EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO SÓCIO DILSON NUNES DA SILVA NA DATA DE 19/08/2016 CONFORME A CERTIDÃO DE ÓBITO EXPEDIDA PELO 1º REGISTRO CIVIL E 13º TABELIONATO DE NOTAS DA CIDADE DE CURITIBA/PR, SOB A MATRÍCULA 079939 01 55 2016 4 00579 135 0078635 93 EMITIDA EM 23/08/2016, O ESPÓLIO É REPRESENTADO PELA SRA. ANITA FURTADO DA SILVA, VIÚVA E INVENTARIANTE JÁ ACIMA QUALIFICADA, COMPROVADO POR ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS, PROCEDEU-SE A TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DA SOCIEDADE, PERTENCENTES AO ESPÓLIO NA TOTALIDADE DE R\$ 1.875.069 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil e sessenta e nove) QUOTAS, CUJO VALOR É DE R\$ 1,00 (um real) CADA, TOTALIZANDO R\$ 1.875.069,00 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil e sessenta e nove reais) AVALIADAS COM BASE NA DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 30.08.2016 NO VALOR ATRIBUÍDO DE R\$ 802.151,00 (oitocentos e dois mil cento e cinquenta e um reais) PARA FINS INVENTARIAIS, E ASSIM DISTRIBUÍDAS:**

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA

CURITIBA 22 FEB 2017 PARANÁ

MAGDA FLAVIA RIBEIRO  
 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO  
 TATIANALARA JAVIER GARBINI KRUGER  
 EDER LUIS DE SA SIQUEIRA PERUCCO  
 SERENICE FRANKRU  
 JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

Anita  
Wald



**NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

CNPJ (ME) 75.614.167/0001-00

NIRE nº 41200202344

**YIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A SÓCIA ANITA FURTADO DA SILVA, ACIMA QUALIFICADA, QUE POSSUI 1.875.069 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil e sessenta e nove) QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1.875.069,00 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil e sessenta e nove reais), SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, RECEBE NESTE ATO A TOTALIDADE DE 937.534 (novecentos e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e quatro) QUOTAS, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O SÓCIO FERNANDO CESAR DA SILVA, JÁ ACIMA QUALIFICADO, QUE POSSUI 1.250.046 (um milhão duzentas e cinquenta mil e quarenta e seis) QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1.250.046,00 (um milhão, duzentas e cinquenta mil e quarenta e seis reais), SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL RECEBE A TOTALIDADE DE 937.534 (novecentos e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e quatro) QUOTAS, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO.

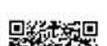
**APÓS AS ALTERAÇÕES ANTERIORES FICA A NOVA DISTRIBUIÇÃO SOCIETÁRIA DA SEGUINTE FORMA:**

SÓCIO	QUOTAS	PERC.	VALOR TOTAL
ANITA FURTADO DA SILVA	2.812.604	56,25%	R\$ 2.812.604,00
FERNANDO CESAR DA SILVA	2.187.580	43,75%	R\$ 2.187.580,00
TOTAL	5.000.184	100%	R\$ 5.000.184,00

**CLÁUSULA QUARTA:** ALTERA-SE A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A SOCIEDADE SERÁ ADMINISTRADA PELO SÓCIO FERNANDO CESAR DA SILVA COM PODERES E ATRIBUIÇÕES DE ADMINISTRADOR, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMÓVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO DOS OUTROS SÓCIOS.

**CLÁUSULA QUINTA:** O ADMINISTRADOR DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DE LA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA OU A PROPRIEDADE (ART. 1011 DA LEI 10.406/2002 - NOVO CÓDIGO CIVIL).

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.  
7.º Tabelião Volpi



**NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

**CNPJ (ME) 75.014.167/0001-00**

**NIRE nº 41200202344**

**VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA SEXTA: INCLUI-SE NA SOCIEDADE AS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DE CARGAS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PASSANDO A TER O SEGUINTE OBJETO SOCIAL: DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS INCLUSIVE RELACIONADOS NA PORTARIA 344 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PRODUTOS DE HIGIENE, COSMÉTICOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM FARMÁCIA, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DE CARGAS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA: A SOCIEDADE INCLUI COMO TÍTULO DE ESTABELECIMENTO O NOME DE NESH.

CLÁUSULA OITAVA: PERMANECEM INALTERADAS, TOJAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E PARÁGRAFOS NÃO MODIFICADOS POR ESTA ALTERAÇÃO E, EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES ACIMA REFERIDAS, OS SÓCIOS RESOLVEM CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

**CNPJ/ME Nº 75.014.167/0001-00**

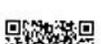
**NIRE nº 41200202344**

FERNANDO CESAR DA SILVA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA DR PEDROSA Nº 445, APTO 606 BL. B, 6º ANDAR, CENTRO, CURITIBA/PR, CEP: 80420-120, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL RG nº 3.915.320-3/SSP-PR, INSCRITO NO C.P.F SOB Nº 718.801.439-68.

ANITA FURTADO DA SILVA, BRASILEIRA, VIÚVA, PROFESSORA APOSENTADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. SILVA JARDIM Nº 2833 APTO 1401, BAIRRO ÁGUA VERDE, CURITIBA/PR, CEP 80240-020, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL RG Nº 630.524/SSP-PR, INSCRITA NO CPF SOB Nº 437.857.519-15.

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, ESTABELECIDADA COM SEDE E FORO NA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, À RUA ALMIRANTE GONÇALVES, Nº 2247, BAIRRO ÁGUA VERDE CEP 80250-150, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 75.014.167/0001-00, COM CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ SOB O Nº 41200202344 EM 18/07/1980, TENDO SUA ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ SOB PROTOCOLO Nº 20160718082 EM SESSÃO NO DIA 22/02/2016.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte  
7.º Tabellão Volpi



**NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**  
**CNPJ (ME) 75.915.167/0001-00**  
**NIRE nº 41300292343**  
**VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CAPÍTULO I**  
**DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A SOCIEDADE GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA E UTILIZARÁ O NOME FANTASIA: NESH.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A SOCIEDADE TEM SUA SEDE SOCIAL NA RUA ALMIRANTE GONÇALVES, Nº 2247, ÁGUA VERDE, CEP: 80250-150 CURITIBA-PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** CONSTITUEM COMO OBJETO SOCIAL DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS INCLUSIVE RELACIONADOS NA PORTARIA 344 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PRODUTOS DE HIGIENE, COSMÉTICOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM FARMÁCIA, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DE CARGAS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

**CLÁUSULA QUARTA:** A SOCIEDADE É CONTRATADA POR PRAZO INDETERMINADO, TENDO SEU INÍCIO A PARTIR DE 01/08/1980.

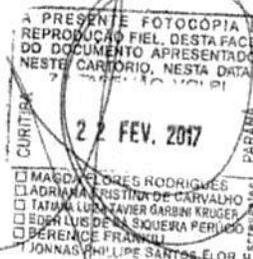
**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL, COTAS E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 5.000.184,00 (CINCO MILHÕES CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS) DIVIDIDOS EM 5.000.184 (CINCO MILHÕES CENTO E OITENTA E QUATRO QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL). CADA UMA SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, DA SEGUINTE FORMA:

A SÓCIA ANITA FURTADO DA SILVA, POSSUI 2.812.664 (dois milhões oitocentos e doze mil, seiscentos e quatro) QUOTAS NO VALOR DE R\$ 2.812.664,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil seiscentos e quatro reais), SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.

O SÓCIO FERNANDO CESAR DA SILVA, POSSUI 2.187.580 ( dois milhões, cento e oitenta e sete mil quinhentos e oitenta) QUOTAS NO VALOR DE R\$ 2.187.580,00 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil quinhentos e oitenta reais), SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.  
7.º Tabelião Volpi



**NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**  
**CNPJ (ME) 75.014.167/0001-00**  
**NIRE nº 41200202344**  
**VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**FICANDO A DISTRIBUIÇÃO SOCIETÁRIA DA SEGUINTE FORMA:**

SÓCIO	QUOTAS	PERC.	VALOR TOTAL
ANITA FURTADO DA SILVA	2.812.604	56,25%	R\$ 2.812.604,00
FERNANDO CESAR DA SILVA	2.187.580	43,75%	R\$ 2.187.580,00
TOTAL	5.000.184	100%	R\$ 5.000.184,00

**CLÁUSULA SEXTA:** A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS É RESTRITA AO VALOR DE SUAS COTAS, RESPONDENDO TODOS SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O EXERCÍCIO SOCIAL INICIA-SE NO DIA 1º DE JANEIRO DE CADA ANO E ENCERRA-SE EM 31 DE DEZEMBRO DO MESMO ANO.

**CLÁUSULA OITAVA:** APÓS O TÉRMINO DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL, PROCEDER-SE-Á À ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO, DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** ALÉM DA OBRIGAÇÃO CONSTANTE NO CAPUT DO PRESENTE ARTIGO, MENSALMENTE DEVERÁ SER APRESENTADO BALANCETE PATRIMONIAL E ECONÔMICO.

**CLÁUSULA NONA:** AS DELIBERAÇÕES SOCIAIS SERÃO TOMADAS POR REUNIÃO DE SÓCIOS;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** UMA VEZ POR ANO, NOS QUATRO MESES SEGUINTE AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, REALIZAR-SE-Á REUNIÃO DOS SÓCIOS COM O OBJETIVO DE TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONÔMICO E, QUANDO FOR O CASO, DESIGNAR ADMINISTRADORES, ALÉM DE TRATAR DE OUTROS ASSUNTOS QUE CONSTAREM DA ORDEM DO DIA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** OS SÓCIOS NÃO ADMINISTRADORES PODERÃO EXAMINAR OS LIVROS E DOCUMENTOS, O ESTADO DO CAIXA E DA CARTEIRA DA SOCIEDADE SOMENTE UMA VEZ POR ANO, NOS TRINTA DIAS QUE ANTECEDEREM À REALIZAÇÃO DA REUNIÃO ANUAL.

*Anita*  
*Fernando*  
*0*

Certificamos que o selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.  
7.º Tabelião Volpi



**NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**  
**CNPJ (MF) 75.014.167/0001-00**  
**NIRE nº 41200202344**  
**VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS DEVERÁ BASEAR-SE SOBRE OS RESULTADOS APURADOS ATRAVÉS DOS BALANÇETES MENSIS E AO FINAL O EXERCÍCIO ATRAVÉS DO BALANÇO GERAL, EM CONFORMIDADE COM A PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DE CADA UM, SENDO QUE PARA TAL OS SÓCIOS QUOTISTAS PODERÃO PARTICIPAR DOS LUCROS DA SOCIEDADE EM MAIOR PROPORÇÃO DO QUE AS SUAS RESPECTIVAS QUOTAS NO CAPITAL SOCIAL, DESDE QUE POR DELIBERAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE DO CAPITAL SOCIAL, EM REUNIÃO DOS SÓCIOS, OS PREJUÍZOS APURADOS SERÃO AMORTIZADOS NOS EXERCÍCIOS FUTUROS OU SUPORTADOS PELOS SÓCIOS NA PROPORÇÃO DAS COTAS DE CAPITAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** AS CLÁUSULAS 7ª E 9ª SERÃO REALIZADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA PERTINENTE.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A SOCIEDADE SERÁ ADMINISTRADA PELO SÓCIO FERNANDO CESAR DA SILVA COM PODERES E ATRIBUIÇÕES DE ADMINISTRADOR, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMÓVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO DOS OUTROS SÓCIOS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O ADMINISTRADOR DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, FÉ PÚBLICA OU A PROPRIEDADE (ART. 1011 DA LEI 10.406/2002 - NOVO CÓDIGO CIVIL).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É VEDADO O USO DE A DENOMINAÇÃO SOCIAL PARA SERVIR INTERESSES ESTRANHOS AOS DA SOCIEDADE BEM COMO NA CONCESSÃO DE AVAIS, ENDOSSOS OU QUAISQUER OUTRAS GARANTIAS EM FAVOR DE TERCEIROS.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A SOCIEDADE NÃO RESPONDERÁ COM OS SEUS BENS POR OBRIGAÇÕES QUE SEUS SÓCIOS VIREM A ASSUMIR PERANTE TERCEIROS, SEJAM AVAIS, ENDOSSOS DE VALOR OU OUTRAS GARANTIAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** OS SÓCIOS PODERÃO DESTINAR UM VALOR MENSAL A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, IMPORTÂNCIA ESTÁ QUE SERÁ FIXADA, POR DECISÃO DA MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL. O PRÓ-LABORE DEVERÁ RESPEITAR O LIMITE DE DISPONIBILIDADE, BEM ASSIM COMO NÃO SERÁ DEVIDO QUANDO DO NÃO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, EM NENHUMA HIPÓTESE A QUAISQUER DOS SÓCIOS QUOTISTAS.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

7.º Tabelião Volpi

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.

CURTIBA 21 FEB. 2017

MAGDA F. DOS S. RODRIGUES  
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO  
TATIAN LUIZ XAVIER GARDINI KRÜGER  
EDEN LUIS DE SA SOUZEIRA PERUCHI  
BERENICE FRANKIJ  
JOHNAS PHILLIPE SANTOS FLOR



**NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**  
**CNPJ (MF) 75.014.167/0001-00**  
**NIRE nº 41200202344**  
**VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - AOS SÓCIOS ADMINISTRADORES PODERÁ SER ESTABELECIDO VALOR DE PRÓ-LABORE DIFERENCIADO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS, TENDO EM CONTA AS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DE SUA ATIVIDADE E RESPONSABILIDADE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A SOCIEDADE MANTERÁ OS REGISTROS CONTÁBEIS E FISCAIS NECESSÁRIOS.

**CAPITULO V**  
**DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, DA RETIRADA DE SÓCIO E**  
**CESSÃO DE QUOTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** EM CASO DE AUMENTO DE CAPITAL, TERÃO PREFERÊNCIA OS SÓCIOS PARA SUBSCRIÇÃO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES E NA PROPORÇÃO EXATA DAS QUOTAS QUE POSSUÍREM, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DELIBERAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A SOCIEDADE PODERÁ REDUZIR O CAPITAL SE HOUVER PERDAS IRREPARÁVEIS OU SE EXCESSIVO EM RELAÇÃO AO OBJETO DA SOCIEDADE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** PARA OS EFEITOS DO ART. 1.057 DA LEI 10.406/2002 - NOVO CÓDIGO CIVIL, QUANDO PRETENDA CEDER SUAS QUOTAS, TOTAL OU PARCIALMENTE, O SÓCIO DEVERÁ COMUNICAR SUA INTENÇÃO POR ESCRITO AOS DEMAIS, MENCIONANDO, QUANDO JÁ TIVER CANDIDATO, BEM COMO O PREÇO E CONDIÇÕES DO NEGÓCIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A SOCIEDADE DISSOLVER-SE-Á POR DELIBERAÇÃO CORRESPONDENTE, NO MÍNIMO, A TRÊS QUARTOS DO CAPITAL SOCIAL OU NA FALTA DE PLURALIDADE DE SÓCIO CASO NÃO SEJA A MESMA RECONSTITUÍDA NO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** NA HIPÓTESE DE FALECIMENTO DE SÓCIO, SEUS HERDEIROS TERÃO OS HAVERES APURADOS EM BALANÇO ESPECIAL, OU PODERÃO SUBSTITUI-LO, DESDE QUE COM A ANUÊNCIA DA MAIORIA ABSOLUTA DO CAPITAL SOCIAL.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O INGRESSO DO(S) HERDEIRO(S) SERVIRÁ PARA EFEITO DE RECONSTITUIÇÃO DA PLURALIDADE DE SÓCIOS A QUE SE REFERE À CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.  
**7.º Tabelião Volpi**

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.

28 FEB. 2017

CURTIBA PARANA

MAGDA LINES ROUBIGUES  
 ADRIANA CRISTINA DE CASPACHO  
 TALMA LUIZA XAVIER OLIVEIRA KRIGER  
 CEDER LUIS DE SA SQUEIRA PERINCO  
 BERENICE FRANKIU  
 JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

*Quinta*  
*Volpi*  
*to*

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://sebidigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/25522705203298771599>

**NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**  
**CNPJ (MF) 75.014.167/0001-00**  
**NIRE nº 41200202344**  
**VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** NA APURAÇÃO DA QUOTA SOCIAL SERÁ CONSIDERADO O VALOR EFETIVAMENTE REALIZADO, LIQUIDADO COM BASE NA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA SOCIEDADE À DATA DA RESOLUÇÃO, VERIFICADA EM BALANÇO ESPECIAL LEVANTADO PARA ESSE FIM.

**PARAGRAFO ÚNICO – EM CASO DE LIQUIDAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS QUOTAS, OU AINDA DE RETIRADA DO SÓCIO, O VALOR APURADO PARA AS QUOTAS EM QUESTÃO SERÁ PAGO EM VINTE E QUATRO PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, ATUALIZADAS MONETARIAMENTE PELO MESMO ÍNDICE APLICÁVEL ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** QUANDO UM OU MAIS SÓCIOS ESTIVEREM PONDO EM RISCO A CONTINUIDADE DA EMPRESA, EM VIRTUDE DE ATOS DE INEGÁVEL GRAVIDADE, A MAIORIA DOS SÓCIOS, REPRESENTATIVA DE MAIS DA METADE DO CAPITAL SOCIAL, PODERÁ EXCLUI-LOS DA SOCIEDADE, MEDIANTE O PAGAMENTO DOS HAVERES PROVISIONADOS NA CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, REALIZANDO POSTERIORMENTE A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

**PARAGRAFO ÚNICO – A EXCLUSÃO SERÁ DETERMINADA EM REUNIÃO ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM, DANDO-SE CIÊNCIA AO ACUSADO COM O PRAZO DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) DIAS, QUANDO ENTÃO PODERÁ COMPARECER E APRESENTAR SUA DEFESA, PODENDO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADOS NA OPORTUNIDADE, DEVENDO A DECISÃO DA ASSEMBLÉIA DOS SÓCIOS SER HOMOLOGADA JUDICIALMENTE.**

8

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.  
7.º Tabelião Volpi



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. .... Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/25522705203298771599>

**NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**  
**CNPJ (MF) 75.014.167/0001-00**  
**NIRE nº 41200202344**  
**VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CAPITULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE CURITIBA-PR PARA SOLUCIONAR AS QUESTÕES ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS CONTRATADOS ENTRE SI, LAVRAM, DATAM E ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL EM 01 (UMA) VIA JUNTAMENTE COM 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS:

CURITIBA, 10 DE JANEIRO DE 2017

*Anita Furtado da Silva*  
**DILSON NUNES DA SILVA**  
Inventariante: Anita Furtado da Silva

*Fernando Cesar da Silva*  
**FERNANDO CESAR DA SILVA**

*Anita Furtado da Silva*  
**ANITA FURTADO DA SILVA**

10º TABEL. DE CURITIBA  
CNPJ 75.228.866/0001-53  
R. SANDRO LOPES, 289 - L1 09  
GALERIA TIJUCAS-CEP: 80020-060

\*\*RECONHECIMENTO: \*0059\*44135F\*\*

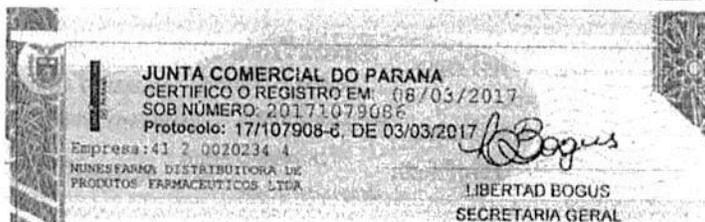
EUGV6.35404.7emze-KK0Zn.vv80.  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>  
RECONHECO COMO VERDADEIRA / AUTENTICA A  
FIRMAS DE: //FERNANDO CESAR DA SILVA  
(538649) e ANITA FURTADO DA SILVA  
(538525) // \*\*\*\*\*

**TESTEMUNHAS:**

*Mariana Krul Propinski Bordin*  
CPF: 091.334.339-09  
RG: 99565845 SSP/PR

*Pamela P. Kerk*  
CPF: 008.531.919-80  
RG: 8.190.160-4 SSP/PR

====DE QUE DOU FE.====  
CURITIBA-PR, 13 de janeiro de 2017.  
*Gisbelli Maria Frizon*  
**Gisbelli Maria Frizon**  
Escritora





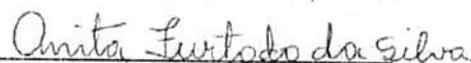
**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS**

**NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**  
**NIRE 41200202344**  
**CNPJ 75.014.167/0001-00**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Ao 1 dia do mês de abril do ano de 2019, às doze horas, na sede da sociedade, na Rua Almirante Gonçalves nº2247, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80250-150.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA** – Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a totalidade dos sócios representando o capital social;
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA** – Os sócios indicaram pra presidir os trabalhos o Sr. **Fernando César da Silva**, quem convocou a Sra. **Anita Furtado da Silva** para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA** – Deliberar a respeito da aprovação das contas da administração, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018.
- 5. DELIBERAÇÕES** – Após a leitura dos documentos posto em discussão e votação na ordem do dia, foram aprovados sem reservas e restrições;
- 6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA** – Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios.

Curitiba/PR, 01 de abril de 2019

  
Fernando Cesar da Silva  
Presidente

  
Anita Furtado da Silva  
Secretaria



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2019 07:32 SOB Nº 20191664278.  
PROTOCOLO: 191664278 DE 08/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901615548. NIRE: 41200202344.  
NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 09/04/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

Para verificar a autenticidade acesse [www.juntacomercial.pr.gov.br](http://www.juntacomercial.pr.gov.br)  
e informe o número 192164104 na Consulta de Autenticidade. Informando seus respectivos códigos de verificação

Consulta disponível por 30 dias



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epiácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NUNESFARMA DISTR. DE MEDIC. FARMACEUTICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NUNESFARMA DISTR. DE MEDIC. FARMACEUTICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/05/2020 14:28:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NUNESFARMA DISTR. DE MEDIC. FARMACEUTICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 25522705203298771599-1 25522705203298771599-10

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b07758fdb5c85813c78385d87bba12382103139307aa850bfb155e22eab2b0a0a2d6eff038cbecd6ced260b4493  
 cbf1454be5a36cbaca8ab9d2066debfe4e65c1



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.202-2,  
 de 24 de agosto de 2001.



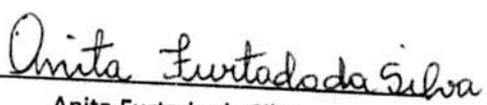
**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS**

**NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**  
**NIRE 41200202344**  
**CNPJ 75.014.167/0001-00**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Ao 25 dia do mês de junho do ano de 2020, às dez horas, na sede da sociedade, na Rua Almirante Gonçalves n°2247, Bairro Agua Verde, Curitiba/PR, CEP 80250-150.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA** – Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a totalidade dos sócios representando o capital social;
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA** – Os sócios indicaram pra presidir os trabalhos o Sr. Fernando César da Silva, quem convocou a Sra. Anita Furtado da Silva para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA** – Deliberar a respeito da aprovação das contas da administração, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.
- 5. DELIBERAÇÕES** – Após a leitura dos documentos posto em discussão e votação na ordem do dia, foram aprovados sem reservas e restrições;
- 6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA** – Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios.

Curitiba/PR, 25 de junho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Cesar da Silva  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Anita Furtado da Silva  
Secretaria



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
43785751915	ANITA FURTADO DA SILVA
71880143968	FERNANDO CESAR DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2020 18:34 SOB N° 20203278909.  
PROTOCOLO: 203278909 DE 01/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12002826828. NIRE: 41200202344.  
NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 07/07/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)